

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2016

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT e do outro a empresa ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do RG.229.042 SSP/MT e CPF:327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE a empresa **ALEXANDRO MURILO MEUCI** TONHOLO e 02790464138, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.570.209/0001-23, Inscrição no NIRE nº51-8-0117533-1, estabelecida à Rua Minas Gerais nº 1278, CEP 78.285-000, bairro Centro, cidade de São Jose dos Quatro Marcos, MT, representado neste ato pelo proprietário Sr. Alexandro Murilo Meuci Tonholo, CPF:027.904.641-38, RG:201.8333-0/SSP-MT. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal nº 650/2014 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

## 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do site da Prefeitura Municipal com domínio: <a href="https://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br">www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela CONTRATADA na sede da **CONTRADA** e *in loco* na sede da **CONTRATANTE**, quando houver necessidade, agindo sempre com proficiência e zelo.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

dministrando com o Povo

ADM 2013/16

3.1 - 0 prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura 27/01/2016 até a data do dia 30/03/2016, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

# 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor bruto, a serem pagos em parcela única.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT. Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595 Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



- 4.2 O pagamento será realizado na conta bancária a seguir: Banco Sicred, Agencia 0805, Conta Corrente 32.174-5.
- 4.3 O pagamento deverá ser realizado após a emissão da nota fiscal.
- 4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

# 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

# 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 650/2014 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil:
- 7.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.7 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 7.4.1 A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao inicio e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.





- 8.1.2 Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos e entrega de material.
- 8.1.3 Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site.
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2.
- 8.1.5 Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.
- 8.1.6 Responsabilizar pelo gerenciamento de todo o conteúdo publicado no site.

#### 8.2 – Da **CONTRATADA**:

- 8.2.1 Utilizar recursos que facilite a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- 8.2.2 Entregar o site do CONTRATANTE no prazo estipulado no cronograma.
- 8.2.3 fazer as alterações necessária conforme solicitação da CONTRATANTE até 45 dias após a implantação.
- 8.2.4 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espirito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.5 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

# 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte Dotação:

04.01.04.122.0013.2008.00003.3.90.39.00 - **(76) - Secretaria Municipal de Administração** - Manutenção e Encargos com a Sec. de Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, §  $2^{\circ}$ .

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do servidor **Sr. Gelcimar Ferreira Clara da Silva**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: <a href="mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>
Site: <a href="mailto:www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br">www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>



de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

- 12.2 O sistema, objeto deste contrato, não é vendido, em hipótese alguma, sendo apenas cedido seu uso em caráter temporário para o CONTRATANTE, de acordo com a legislação brasileira.
- 12.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 12.4 Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao
- 12.5 Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social - INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 27 de Janeiro de 2016.

# MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE **LINO CUPERTINO TEIXEIRA** - Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

# ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138 Alexandro Murilo Meuci Tonholo - CPF: 027.904.641-38 CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:		
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	



Rua São Paulo, nº 236 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT. Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595 Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 010/2016

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016**

### ORDEM DE SERVIÇO

#### Interessado:

#### ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138

Rua Minas Gerais nº 1278 - Centro São Jose dos Ouatro Marcos - MT CEP 78.285-000 CNPJ. 22.570.209/0001-23

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do site da Prefeitura Municipal com domínio: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 27 de Janeiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL



Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br